



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 05 /2014

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 052/2012, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **AILTON FERNANDO DIAS**, portador do CPF nº 509.330.436-00, e a empresa **RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Conde de bonfim, 377, sala 811, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.520-051, inscrita no CNPJ sob o nº 13.420.587/0001-30, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **EVELINE FERREIRA ANDRADE DE JESUS**, portadora do CPF nº 092.035.887-01, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 9754/2012 – Dispensa nº 007/2012 que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** do contrato C-SUPJUR Nº 052/2012, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 2057ª reunião, realizada em 17/12/2013, com fulcro no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 052/2012**, referente à execução dos serviços de avaliação psicológica a ser realizada em empregados e em candidatos convocados através de Concurso Público da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo Contrato **C-SUPJUR Nº 052/2012**, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações decorrentes do citado contrato, por ambas as partes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar, em juízo ou fora dele, em razão do Contrato **C-SUPJUR Nº 052/2012**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Liquidação e Quitação terá eficácia após a sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.

AILTON FERNANDO DIAS
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ

EVELINE FERREIRA ANDRADE DE JESUS
Sócia

RE-CURSOS CLÍNICA E CONSULTORIA EM PSICOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1)
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)
Nome: Caroline dos Santos Souza
CPF: 133.562.257-82

